

## RECURSO – TRE/MG

**DIREITO ELEITORAL  
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA  
PROVA:  
QUESTÃO: 48**

### FUNDAMENTO DO RECURSO:

A questão ora recorrida dispõe a respeito do foro eleitoral, do escrivão eleitoral e dos auxiliares de cartório, à luz do Regimento dos Juízos e Cartórios da Circunscrição de Minas Gerais.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a alternativa explorou, no item II, informações sobre o escrivão eleitoral, entretanto, a função de escrivão eleitoral foi extinta, desde 2004, com a promulgação da Lei Federal n. 10.842. Essa informação sobre o escrivão eleitoral está prevista no art. 33, §1º, do Código Eleitoral, que foi tacitamente revogado pela Lei Federal n. 10.842/2004. Ora, o item 15.2.1, do Edital, estabelece para a matéria “noções de direito eleitoral” que seja estudado o código eleitoral com as RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES:

*“1. Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65 e respectivas atualizações): (...)”*

Assim, não se pode exigir na prova a aplicação de um dispositivo legal que já não tem validade em decorrência de sua atualização.

Em segundo lugar, a anulação da questão se impõe, pelo fato de não existir resposta possível. Vejamos:

O item IV foi considerado como correto, mas, o Diretor do Foro eleitoral não tem competência para registrar CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES ESTADUAIS. Segundo o Regimento Interno dos Juízos e Cartórios compete ao Diretor do Foro registrar os candidatos nas eleições **MUNICIPAIS SOMENTE**. Portanto, não se pode considerar como verdadeiro o item IV que coloca como competência do Diretor do Foro o registro de candidatos estaduais.

Ademais, é oportuno registrar que não existe gabarito possível para essa questão tendo em vista que os itens corretos da questão envolvem os itens I e V e a única alternativa que poderia ser considerada envolve, também, o item III, que está completamente errada, conforme art. 16, §1º, do Regimento Interno dos Juízos e Cartórios.

Diante do exposto, considerando que a questão não possui resposta possível, requer-se a ANULAÇÃO da questão ora recorrida.